



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**2º PERÍODO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 19ª  
LEGISLATURA**

**ORDEM DO DIA Nº 73/2019**

**(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)**

**Em 03 de outubro de 2019  
(quinta-feira)**

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO EM 1º TURNO**

**(RI, art. 108, § 1º, IV)**

**01-PROCESSO Nº 1893/2019.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DAVI MAIA.**

Cria a Comenda do Mérito Esportivo Mário Jorge Lobo Zagallo.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**02-PROCESSO Nº 1965/2019.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 22/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

Concede Comenda Divaldo Suruagy ao Médico e Professor Doutor Embs de Aragão Lisboa.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

**03-PROCESSO Nº 2187/2019.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 28/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

Concede Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Senhor Robson Alves Maia.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

**04-PROCESSO Nº 2188/2019.**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 29/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.**

Concede Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Senhor Nelton de Azevedo França Filho.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.





**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**05-PROCESSO Nº 1448/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 104/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.**

Considera de Utilidade Pública a Associação Assistencial dos Hipertensos, Diabéticos e Idosos de Pão de Açúcar.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**06-PROCESSO Nº 1601/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 116/2019.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.**

Institui o dia 12 de maio como o Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia em Alagoas.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Yvan Beltrão.

**07-PROCESSO Nº 1933/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 145/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.**

Considera de Utilidade Pública o Instituto Mais Vida, localizado na Cidade de Maceió.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Francisco Tenório.

**08-PROCESSO Nº 1934/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 146/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS.**

Considera de Utilidade Pública o Instituto Amigos da Sopa de Alagoas, localizado na Cidade de Maceió.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relatora: Deputada Jó Pereira.

**09-PROCESSO Nº 2030/2019.**

**PROJETO DE LEI Nº 154/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO GALBA NOVAES.**

Dispõe sobre a inserção do número do Projeto de Lei e do nome do autor, nas Leis do Estado de Alagoas e dá outras providências.

Parecer da 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: opina pela aprovação do presente Projeto.

Relator: Deputado Davi Maia.

**PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA**

**(RI, art. 139, III)**

**VOTAÇÃO ÚNICA DOS REQUERIMENTOS**

**(RI, art. 108, § 1º, VI)**

**10-PROCESSO Nº 2260/2019.**

**REQUERIMENTO Nº 374/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores da Cidade de Cacimbinhas, Voto de Congratulações pela passagem dos seus 61 (sessenta e um) anos de Emancipação Política a ser comemorada no dia 19 (dezenove) do corrente mês.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

**11-PROCESSO Nº 2266/2019.**

**REQUERIMENTO Nº 375/2019.**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RICARDO NEZINHO.**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal e a Câmara dos Vereadores da Cidade de Coité do Nôia, Voto de Congratulações pela passagem dos seus 56 (cinquenta e seis) anos de Emancipação Política a ser comemorada no dia 21 (vinte um) do corrente mês.

**12-PROCESSO Nº 2345/2019.**

**REQUERIMENTO Nº 383/2019.**

**DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA JÓ PEREIRA.**

Requer à Mesa, na forma regimental, que seja marcada uma Sessão Solene para entrega da Comenda Tavares Bastos ao Senhor Wilton Malta de Almeida, no dia 25 de outubro de 2019, às 9:00 horas, pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Alagoas.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E RECEBIMENTO DE  
EMENDAS POR 10 SESSÕES**

**(RI, art. 252, § 2º)**

**13-PROCESSO Nº 2220/2019. - 7ª SESSÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 169/2019 – MENSAGEM Nº 36/2019.**

**DE ORIGEM GOVERNAMENTAL.**

Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2020.

**MATÉRIA EM PAUTA PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E RECEBIMENTO DE  
EMENDAS POR 03 SESSÕES**

**14-PROCESSO Nº 2380/2019 - 2ª SESSÃO**

**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 78/2019**

**DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO PAULO DANTAS E OUTROS.**

Dá nova redação à alínea "b" do art. 86 do texto da Constituição do Estado de Alagoas.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM  
MACEIÓ, 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

  
**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS  
PRESIDENTE**

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 01/10/2019  
~~PRESENTE~~



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PROPOSTA DE EMENDA Nº 78, DE 2019, À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS

A 2ª COMISSÃO  
Em 01/10/2019  
~~PRESENTE~~

Dá nova redação a alínea “b” do art. 86 do texto da Constituição do Estado de Alagoas.

Assembleia Legislativa de Alagoas  
PROTOCOLO GERAL 2380/2019  
Data: 30/09/2019 - Horário: 16:30  
Legislativo

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 85, § 3º da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º Dá nova redação a alínea “b” do artigo 86:

“Art. 86 (...)

§ 1º .....

I .....

II .....

a) .....

b) organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Poder Executivo;” (NR)

(...)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL,

em Maceió, de de 2019.

Angela garido  
Lizete Costa  
Francisco Costa  
Dep. PAULO DANTAS  
Jatino Camb  
DAVID MATA  
Les Loure  
[Handwritten signatures]



PP nº 169/2019



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

Recebido em  
13/09/2019  
Nº: 16.4

MENSAGEM Nº 36/2019

Maceió, 13 de setembro 2019  
A 2ª COMISSÃO  
Em 18/09/2019

Senhor Presidente,

PRESIDENTE

Consoante o disposto no art. 176, §§ 5º a 8º, e no art. 177, § 6º, inciso III, da Constituição Estadual, tenho a honra de submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que *“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2020”*.

Este Projeto de Lei Orçamentária Anual – LOA compreende o orçamento fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, o orçamento de Seguridade Social, que abrange todos os órgãos, e o orçamento de investimentos em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

Destacam-se os critérios adotados para elaboração da proposta: a legislação vigente, considerando os diversos diplomas legais acerca da matéria; as diretrizes estabelecidas na Lei Estadual nº 8.140, de 7 de agosto de 2019 – LDO/2020; o planejamento do processo de elaboração; a estimativa da Receita; a definição e fixação de tetos orçamentários para a elaboração; o processo decisório; a elaboração das propostas das unidades orçamentárias com o assessoramento do Órgão Central; a análise das propostas das unidades orçamentárias; a compatibilização e consolidação; e, a formalização do PLOA/2020.

Por se constituir em instrumento de planejamento para gerenciar as receitas e despesas públicas em cada exercício financeiro, a proposta de Lei Orçamentária apresenta perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, como determina o art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como objetivo primordial a redução das desigualdades e a promoção do desenvolvimento econômico com bem estar social.

As Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020 foram aprovadas por intermédio da Lei Estadual nº 8.140, de 2019, que dispôs sobre as metas e prioridades da Administração Pública estadual e sobre a política de aplicação dos recursos dos órgãos e despesas com pessoal e encargos sociais para o exercício de 2020.

Nesse sentido, a proposta da LOA para o exercício de 2020 atende aos comandos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que rege o Direito Financeiro, com a devida discriminação da receita estimada e da despesa fixada, de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, respeitando os princípios de unidade, universalidade e anualidade.

Excelentíssimo Senhor  
**Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
*Presidente da Assembleia Legislativa Estadual.*  
**NESTA**

A PUBLICAR  
Em 18/09/2019  
PRESIDENTE

LIDO NO EXPEDIENTE  
Em 18/10/2019  
PRESIDENTE



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

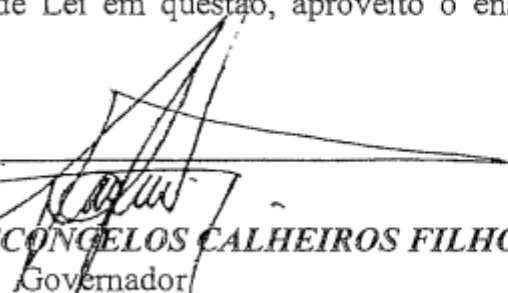
A elaboração do projeto da LOA/2020 resulta de estudos e pesquisas realizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG, juntamente com os diversos Poderes e órgãos envolvidos, traçando os rumos para o alcance dos objetivos explicitados no programa de Governo e contemplados no Projeto de Lei do Plano Plurianual 2020-2023 para o Estado de Alagoas.

Há de se esclarecer que os rumos tomados pela economia no cenário nacional, que resultaram na redução da arrecadação e, por consequência, na diminuição dos valores dos repasses da União para este ente federativo, nortearam a análise da proposta deste Projeto de Lei, objetivando compatibilizar o alcance de suas metas à realidade orçamentária ora definida, e a um orçamento realista e balanceado.

É importante ressaltar que a participação efetiva de todos os Poderes e Órgãos envolvidos na realização desta demanda evidencia o comprometimento e a consciência social na aplicação dos recursos disponíveis para o exercício de 2020, demonstrando a acuidade na elaboração do orçamento estadual.

Outrossim, as propostas dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas e do Ministério Público estão incluídas neste PLOA/2020 para que, juntamente com a do Executivo, sejam apreciadas e deliberadas por essa Casa Legislativa, para sua aprovação em consentâneo ao interesse público.

Na certeza de contar com a valiosa atenção de Vossa Excelência e vossos dignos Pares para a aprovação do Projeto de Lei em questão, aproveito o ensejo para renovar protestos de consideração e apreço.



**JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO**  
Governador





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

## PROJETO DE LEI Nº 69 /2019

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2020.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Estado de Alagoas para o exercício financeiro de 2020, nos termos do § 5º do art. 176 da Constituição do Estado e do disposto na Lei Estadual nº 8.140, de 7 de agosto de 2019, compreendendo o:

I – Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações, instituídos e mantidos pelo Poder Público; e

III – Orçamento de Investimento das empresas em que o Estado de Alagoas, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

### **CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

#### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social corresponde à previsão da receita bruta de R\$ 12.934.862.693,00 (doze bilhões, novecentos e trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e dois mil e seiscentos e noventa e três reais) menos a estimativa das deduções da receita no montante de R\$ 2.850.885.366,00 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil e trezentos sessenta e seis reais), perfazendo o valor líquido de R\$ 10.083.977.327,00 (dez bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte sete reais), assim distribuídos:

I – Esfera Fiscal: R\$ 6.291.137.445,00 (seis bilhões, duzentos e noventa e um milhões, cento e trinta e sete mil e quatrocentos e quarenta e cinco reais); e

II – Esfera Seguridade Social: R\$ 3.792.839.882,00 (três bilhões, setecentos e noventa e dois milhões, oitocentos e trinta e nove mil e oitocentos e oitenta e dois reais).



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** Do montante estimado no *caput* deste artigo como previsão de receita bruta e do valor líquido de R\$ 575.672.045,00 (quinhentos setenta e cinco milhões, seiscentos e setenta dois mil e quarenta e cinco reais) refere-se à receita intraorçamentária.

**Art. 3º** A receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I desta Lei será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma do art. 6º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

## **Seção II Da Despesa Pública**

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 10.083.977.327,00 (dez bilhões, oitenta e três milhões, novecentos e setenta e sete mil e trezentos e vinte sete reais), discriminada por Categoria Econômica no Anexo II desta Lei, distribuídos por categoria da seguinte forma:

I – Despesa Corrente: R\$ 8.480.740.279,00 (oito bilhões, quatrocentos e oitenta milhões, setecentos e quarenta mil, duzentos e setenta e nove reais);

II – Despesa de Capital: R\$ 1.559.599.444,00 (um bilhão, quinhentos e cinquenta e nove milhões, quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais); e

III – Reserva de Contingência: R\$ 43.637.603,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e sete mil, seiscentos e três reais).

## **CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS**

### **Seção I Da Estimativa da Receita**

**Art. 5º** A receita total estimada no Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto, é de R\$ 67.171.041,00 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e um mil e quarenta e um reais), especificada no Anexo III desta Lei.

### **Seção II Da Fixação da Despesa**

**Art. 6º** A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto é fixada em R\$ 67.171.041,00 (sessenta e sete milhões, cento e setenta e um mil e quarenta e um reais), conforme o Anexo IV desta Lei.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

#### CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

**Art. 7º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, durante o exercício, créditos suplementares mediante anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, excesso de arrecadação, até o limite verificado no exercício financeiro, e superávit financeiro, até o limite apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, em cumprimento ao disposto nos incisos V e VI do art. 178 da Constituição Estadual e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º As alterações ou inclusões de modalidade de aplicação, elemento de despesa, bem como as permutas de fontes de recursos realizadas no âmbito de uma mesma ação, não oneram o limite fixado no *caput* deste artigo.

§ 2º O Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas poderão transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais, sem que isto importe em comprometimento do limite autorizado no *caput* deste artigo, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação.

#### CAPÍTULO V DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

**Art. 8º** Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e art. 7º, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, ficam autorizadas contratações de operações de crédito com instituições financeiras e organismos multilaterais, nacionais ou internacionais, sem prejuízo do que estabelece o inciso V do art. 52 da Constituição Federal, quanto às operações de crédito externas, observadas as disposições específicas da Lei Estadual nº 8.140, de 7 de agosto de 2019.

**Parágrafo único.** As receitas advindas das operações de crédito serão consignadas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social mediante a abertura de crédito adicional para o atendimento das despesas para as quais foram contratadas.

#### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Para ajustar o ritmo da execução orçamentária ao provável fluxo de recursos, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira de Desembolso dos diversos órgãos, de modo a assegurar a liberação automática e oportuna dos recursos necessários à execução orçamentária e financeira anual.





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

**Parágrafo único.** Os compromissos financeiros só poderão ser assumidos pelos órgãos orçamentários dentro dos limites da Programação Financeira de Desembolso.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento, fixando as medidas necessárias ao alcance do equilíbrio orçamentário e financeiro.

**Art. 11.** Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e segundo a natureza da despesa até a modalidade de aplicação, discriminadas em programa e ações, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos governamentais correspondentes.

**Art. 12.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar as receitas e despesas dos Órgãos e Entidades da Administração Pública conforme as alterações na sua organização, atribuições e funcionamento.

**Art. 13.** Os saldos de recursos ordinários e os superávits financeiros apurados no final do exercício de 2019 nas contas das unidades orçamentárias dos órgãos e Poderes do Estado, apurados em balanço, devem ser devolvidos ao Tesouro.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos fundos que têm suas receitas legalmente vinculadas a determinadas finalidades.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 169 /2019

ANEXO I

| ESPECIFICAÇÃO   | VALOR (Em R\$ 1,00)   |
|---|-----------------------|
| <b>1. RECEITAS CORRENTES</b>                                      | <b>12.307.863.645</b> |
| 1.1. Receita Tributária   | 5.703.842.335         |
| 1.2. Receita de Contribuições                                     | 714.012.527           |
| 1.3. Receita Patrimonial  | 129.967.223           |
| 1.4. Receita Agropecuária   | -                     |
| 1.5. Receita Industrial   | -                     |
| 1.6. Receita de Serviços  | 207.425.302           |
| 1.7. Transferências Correntes                                     | 5.481.182.684         |
| 1.9. Outras Receitas Correntes                                    | 71.433.574            |
|   |                       |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>  | <b>2.850.885.366</b>  |
|   |                       |
| <b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>                                     | <b>626.999.048</b>    |
| 2.1. Operações de Crédito   | 400.000.000           |
| 2.2. Alienação de Bens  | 320.628               |
| 2.3. Amortização de Empréstimos                                   | 832.000               |
| 2.4. Transferências de Capital                                    | 225.846.420           |
| 2.5. Outras Receitas de Capital                                   | -                     |
|   |                       |
| <b>RECEITA LÍQUIDA DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>10.083.977.327</b> |



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 169 /2019

ANEXO II

| ESPECIFICAÇÃO   | VALOR (Em R\$ 1,00)   |
|---|-----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>                                    | <b>8.480.740.279</b>  |
| 3.1. Pessoal e Encargos Sociais                                 | 5.864.921.117         |
| 3.2. Juros e Encargos da Dívida                                 | 376.155.682           |
| 3.3. Outras Despesas Correntes                                  | 2.239.663.481         |
|   |                       |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>                                   | <b>1.559.599.444</b>  |
| 4.4. Investimentos  | 1.256.028.259         |
| 4.5. Inversões Financeiras                                      | 1.565.000             |
| 4.6. Amortização da Dívida                                      | 302.006.185           |
|   |                       |
| <b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>                                  | <b>43.637.603</b>     |
|   |                       |
| <b>DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL</b> | <b>10.083.977.327</b> |





ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 169/2019

ANEXO III

| RECURSOS DE CAPITAL  | VALOR (Em R\$ 1,00) |
|--|---------------------|
| <b>6.1. RECURSOS PRÓPRIOS</b>                                | <b>67.106.041</b>   |
| 6.1.1. Geração Própria                                       | 67.106.041          |
|  |                     |
| <b>6.2. RECURSOS PARA AUMENTO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>      | <b>65.000</b>       |
| 6.2.1. Tesouro   | 65.000              |
| 6.2.2. Controladora  |                     |
| 6.2.3. Outras Estatais                                       |                     |
| 6.2.9. Outras Fontes   |                     |
|  |                     |
| <b>6.3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO DE LONGO PRAZO</b>              |                     |
| 6.3.1. Internas  |                     |
| 6.3.2. Externas  |                     |
|  |                     |
| <b>6.4. OUTROS RECURSOS DE LONGO PRAZO</b>                   |                     |
| 6.4.1. Debêntures  |                     |
| 6.4.2. Controladora  |                     |
| 6.4.3. Outras Estatais                                       |                     |
| 6.4.4. Outras Fontes   |                     |
|  |                     |
| <b>RECURSO DE CAPITAL TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b> | <b>67.171.041</b>   |



ESTADO DE ALAGOAS  
GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 169/2019

ANEXO IV

| DESPESAS ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO                | VALOR (Em R\$ 1,00) |
|---|---------------------|
| COMPANHIA DE EDIÇÃO, IMPRESSÃO E PUBLICAÇÃO       | 2.200.000           |
| COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL        | 50.000.000          |
| LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO               | 110.000             |
| GÁS DE ALAGOAS S.A                                | 13.046.041          |
| ALAGOAS ATIVOS S.A                                | 1.815.000           |
| <b>DESPESA TOTAL DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO</b> | <b>67.171.041</b>   |

